

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

CNPJ/ME nº 12.456.606/0001-15 - NIRE nº 35.300.480.813

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16 de Setembro de 2022

1. Data, Hora e Local: Aos 16 de setembro de 2022, às 9:30 horas, foi realizada a assembleia geral extraordinária da **Tecsoil Automação e Sistemas S.A.** ("Companhia"), na sede social da Companhia, localizada na Avenida Brasília, nº 2.121, 22º andar, Bairro Jardim Nova Yorquie, CEP 16018-000, na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Publicações:** Dispensadas as publicações dos documentos relativos à ordem do dia, em observância ao disposto no artigo 133, parágrafo 4º, da Lei das S.A., considerando a presença da totalidade das ações de emissão da Companhia. **4. Mesa:** A deliberação foi presidida pelo Sr. Britaldo Hernández Fernández e secretariada pelo Sr. Enrique Ponce Caballero. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a emissão, pela Companhia, do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA Série A nº 001/202" ("CDCA Série A") e do "Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Série B nº 002/2022" ("CDCA Série B") e, em conjunto com a CDCA Série A, os "CDCA", nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), bem como criação do penhor legal deles decorrente, em montante equivalente ao Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), em favor da **True Securitizadora S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora"), no âmbito da 43ª (quadragésima terceira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em duas séries, da Securitizadora ("CRA"), com lastro nos créditos do agronegócio decorrentes dos CDCA, os quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Resolução CVM 476"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, ("Resolução CVM 60"), da Lei 11.076 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), com intermediação do **Banco Itaú BBA S.A.** ("Coordenador Líder"), sendo o Coordenador Líder instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita, no valor de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), que contará com procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, por meio do qual se verificarão: (a) a taxa final de remuneração dos CRA e, consequentemente, da Remuneração dos CDCA; e (b) a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o sistema de vasos comunicantes ("Vasos Comunicantes"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* constará no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 43ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A." a ser celebrado entre a Securitizadora e o agente fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 11.706 e da Resolução CVM 60, no âmbito da emissão dos CRA ("Termo de Securitização"), não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Securitizadora ou da Companhia; **(ii)** a celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" entre a Companhia e a Securitizadora ("Instrumento de Cessão Fiduciária"), por meio do qual a Companhia outorgará em garantia em favor da Securitizadora, por conta da emissão dos CDCA: (a) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia detidos e a serem detidos contra os Produtores Rurais (conforme definido nos CDCA), em decorrência dos Contratos Mercantis (conforme definido nos CDCA), conforme detalhado no Anexo I do Instrumento de Cessão Fiduciária, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções; (b) todos os direitos de crédito de titularidade da Companhia detidos e a serem detidos contra o banco onde se encontra referida conta corrente ("Banco Administrador"), atuais ou futuros, como resultados dos valores depositados na conta vinculada de titularidade da Companhia, mantida no Banco Administrador ("Conta Vinculada"), inclusive a própria Conta Vinculada, na qual serão depositados os recursos advindos dos Direitos dos Contratos Mercantis, conforme definido no Instrumento de Cessão Fiduciária; e (c) a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o Banco Administrador decorrentes de investimentos de recursos existentes na Conta Vinculada que sejam realizados quando solicitados pela Companhia ("Créditos Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária", respectivamente); **(iii)** autorizar os diretores da Companhia a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para a emissão dos CDCA, a emissão dos CRA e realização da Oferta Restrita, inclusive, sem limitação, a assinatura de todos os documentos necessários para o registro da operação perante a **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM ("B3"), o pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CDCA e dos CRA e à realização da Oferta Restrita, a contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a operação de securitização, a negociação e definição das características dos CDCA, dos CRA e dos documentos relacionados, e a escolha dos direitos creditórios do agronegócio que estarão vinculados aos CDCA; e **(iv)** ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e procuradores da Companhia para a estruturação da Oferta Restrita. **6. Deliberações:** Após a análise e apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade e sem qualquer restrição, foram tomadas as seguintes deliberações: **6.1.** Aprovar, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a emissão dos CDCA, em favor da Securitizadora, bem como a criação do penhor legal deles decorrente, em montante equivalente ao Valor Total da Emissão, no âmbito da Emissão dos CRA, com intermediação do Coordenador Líder, cujas principais características encontram-se descritas abaixo: **(i) Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado e resgate antecipado facultativo nos termos a serem previstos nos CDCA, a data de vencimento dos CDCA será, **(A)** o dia 15 de outubro de 2027, caso o CDCA esteja vinculado aos CRA Série A (conforme definido no Termo de Securitização); ou **(B)** o dia 15 de outubro de 2029, caso o CDCA esteja vinculado aos CRA Série B (conforme definido no Termo de Securitização); sujeito à alocação final dos CRA entre as séries, que ocorrerá de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta Restrita ("Data de Vencimento"). **(ii) Valor Nominal:** O Valor Nominal dos CDCA será de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sujeito à alocação final dos CRA entre séries, que ocorrerá de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta Restrita ("Valor Nominal"). **(iii) Atualização Monetária:** O Valor Nominal dos CDCA ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data da Primeira Integralização, pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula previstas nos CDCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, automaticamente. **(iv) Remuneração:** A taxa final de remuneração dos CDCA estará sujeita à alocação final dos CRA entre as séries, que ocorrerá de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta Restrita. Sendo que **(A)** caso o CDCA esteja vinculado aos CRA Série A, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B - NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder; ou **(B)** caso o CDCA esteja vinculado aos CRA Série B, sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B - NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder. **(v) Forma e Cronograma de Pagamento:** O Valor Nominal Atualizado dos CDCA será pago em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão (conforme definido nos CDCA), com carência de 2 (dois) anos para o CDCA Série A e de 3 (três) anos para o CDCA Série B, contados da Data de Emissão, a cada Data de Pagamento (conforme definido nos CDCA), conforme cronograma indicado nos Anexos I dos CDCA. A Remuneração dos CDCA será paga a partir da Data de Emissão, sem carência, a cada Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido nos CDCA), conforme cronograma indicado nos Anexos I dos CDCA. **(vi) Vencimento Antecipado:** Os CDCA estarão sujeitos a eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos usuais para este tipo de operação no mercado de capitais, nos termos a serem previstos nos CDCA. **(vii) Garantias:** Não obstante o direito de penhor sobre os Direitos Creditórios dos CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido nos CDCA), a Companhia constituirá, em favor da Securitizadora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Instrumento de Cessão Fiduciária. Adicionalmente, os CDCA contarão, ainda, com garantia fidejussória, na modalidade de aval, outorgada pela STEC Participações S.A. ("Avalista") e garantia corporativa prestada pela Tecsoil USA, Inc. ("Garantidor") em favor da Companhia. **(viii) Demais Condições:** As demais características dos CRA serão as usuais a esse tipo de operação no mercado de capitais, conforme serão previstas no CDCA, no Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita. **6.2.** Aprovar a celebração do Instrumento de Cessão Fiduciária pela Companhia, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente os Créditos Cedidos Fiduciariamente, de titularidade da Companhia, em benefício da Securitizadora. **6.3.** Autorizar a Diretoria da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, a praticar todos e quaisquer atos necessários à emissão dos CDCA, dos CRA, à realização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando à celebração dos instrumentos de formalização dos CDCA, do Termo de Securitização, do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 43ª (quadragésima terceira) Emissão da True Securitizadora S.A." ("Contrato de Distribuição"), dos instrumentos de contratação dos prestadores de serviços da Oferta Restrita (incluindo, mas não se limitando ao Coordenador Líder, a Securitizadora, o escriturador, o custodiante, o banco liquidante, o agente fiduciário, o formador de mercado e o assessor legal) e seus respectivos aditamentos que se façam necessários para tanto. **6.4.** Ratificar todos os atos praticados pelos diretores e/ou procuradores em nome da Companhia em consonância com as deliberações constantes nos itens 6.1 a 6.3 acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi posteriormente lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos presentes, juntamente com os membros da mesa. Os termos desta ata foram aprovados pelos presentes, que a subscreveram. *Certifico que a presente ata é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral.* Araçatuba, 16 de setembro de 2022. **Mesa:** Britaldo Hernández Fernández - Presidente; Enrique Ponce Caballero - Secretário. **Acionistas Presentes:** **Stec Participações S.A.** - p. Britaldo Hernández Fernández e Enrique Ponce Caballero. **JUCESP** nº 482.936/22-8 em 23/09/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

